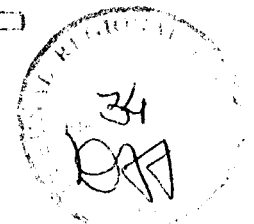


DE MATO GROSSO



ACORDÃO Nº 10.680/93

Processo nº 1.017/93 - Classe "XI"

Pedido de Desmembramento da 1ª Zona Eleitoral - Cuiabá/MT

Requerente : III. Juiz Eleitoral da 1ª Zona

Relator : Exmo. Sr. Des. Presidente

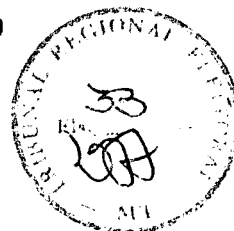
ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, à unanimidade, em aprovar a criação da nova Zona Eleitoral na área abrangente da Comarca de Cuiabá/MT, por desmembramento das Seções Eleitorais da 1ª Zona Eleitoral, em conformidade com o parecer da Adulta Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colegiado T.R.E., tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral, Cuiabá, 1º de dezembro de 1993.

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Presidente e Relator

Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
Procurador Regional Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
DE MATO GROSSO



SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01.12.93

PROCESSO Nº 1.017/93 - CLASSE "XI" - PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DA  
1ª ZONA ELEITORAL - CUIABÁ.

REQUERENTE : MM. Juiz Eleitoral da 1ª Zona

RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

JULGAMENTO : 29.11.93

DECISÃO : "À unanimidade, aprovaram a criação da nova Zona Eleitoral na área abrangente da Comarca de Cuiabá/MT, por desmembramento das Seções Eleitorais da 1ª Zona Eleitoral, em conformidade com o Parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, e nos termos do voto do Relator, submetendo a proposição à aprovação do Colegiado T.S.E., tudo de acordo com as notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão."

Presidência do Desembargador José Ferreira Leite.  
Presentes os Excelentíssimos Senhores Doutores Valter Cavallaro, Saladino Esgaib, Desembargador José Jurandir de Lima, Doutores Rubem Martinez Cunha, Diócles de Figueiredo, José Tadeu Cury, e Roberto Cavalcanti Batista - Procurador Regional Eleitoral.

SCE/uma



29.11.93

PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*

TRE. PROCESSO Nº: 1.017/93 - Cl "XI"  
ASSUNTO : Pedido de Desmembramento da 1ª Zona Eleitoral de Cuiabá/MT.  
RELATOR : Exmo. Sr. Des. Presidente

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

Adoto como relatório aquele da douta Procuradoria Regional Eleitoral, fls. 28/31, principalmente nos seguintes aspectos bem ressaltados nesse pronunciamento:

"Egrégio Tribunal, Trata-se de pedido de desmembramento da 1ª Zona Eleitoral - Cuiabá/MT, encaminhado pelo MM. Juiz Eleitoral da referida Zona.

A 1ª Zona Eleitoral está situada em área central da Capital, circundada por Avenidas e ruas notoriamente conhecidas, também nesta divisão adotou-se o critério de limitar os territórios de cada jurisdição por vias principais da cidade.

O MM. Juiz Eleitoral propõe que a 1ª Zona Eleitoral seja desmembrada em duas jurisdições a saber:

a) Zona Eleitoral remanescente:

1ª Zona Eleitoral - BASE - Terá como limite, ao Norte, contornando a Avenida Miguel Sutil, ao Sul, a Avenida Dom Bosco, ao Leste, a Avenida Miguel Sutil na altura do Bairro Duque de Caxias e, ao Oeste, a Avenida Historiador Rubens de Mendonça no encontro com a Avenida Miguel Sutil, dentro do perímetro descrito a folhas 2. = Total de eleitores = 27.933.

A Zona Eleitoral remanescente ficará composta



36  
07

29.11.93

PODER JUDICIÁRIO

- 2 -

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*

TRE. PROC Nº: 1.017/93 - C1 "XI"

dos seguintes Bairros e Locais de Votação:

BAIRROS:

Centro Sul (parte)

Goiabeira (parte)

Popular

Centro Norte

Araés

Quilombo

Morada do Sol

Duque de Caxias

LOCAIS DE VOTAÇÃO:

1015 - 1023 - 1058 - 1066 - 1104 - 1120 - 1139-  
1155 - 1163 - 1171 - 1180 - 1210 - 1228 - 1236-  
1244 - 1260 - 1279 - 1287 - 1295 - 1309 - 1325-  
1333 - 1350 - 1368 - 1376 - 1945 - 2046 - 2054-  
2062 - 2070 - 2402.

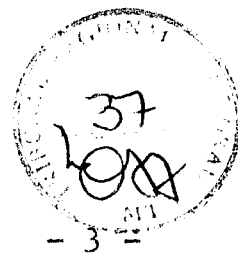
b) Zona Eleitoral a ser criada:

?? Zona Eleitoral - Limitaria ao Norte, a Avenida General Ramiro Noronha, no trecho compreendido entre as avenidas Senador Filinto Muller e Dom Bosco, ao Sul rio Cuiabá, ao Leste, a Avenida Miguel Sutil e ao Oeste, a Avenida Tenente Coronel Duarte no encontro do perímetro descrito a folhas 5. = Total de eleitores = 24.169.

A nova Zona Eleitoral ficará composta dos seguintes Bairros e locais de votação:

BAIRROS:

29.11.93



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*

TRE. PROC Nº: 1.017/93 - CI XI

Porto  
Cohab Nova  
Cidade Alta  
Centro Sul (parte)  
Goiabeira (parte)  
Jardim Cuiabá

LOCAIS DE VOTAÇÃO:

1031 - 1040 - 1074 - 1082 - 1090 - 1112 - 1147-  
1198 - 1201 - 1252 - 1317 - 1538 - 1546 - 1554-  
1562 - 1805 - 1813 - 1821 - 1864 - 2437.

De acordo com a informação de fl. 24 da SCE, o presente pedido está conforme a legislação pertinente, especialmente a Resolução do TSE de 14.10.1993 (fls. 25/26), ressaltando, somente, o constante do art. 1º, item 5, na qual existe a assertiva do Juiz "leitoral no tocante ao entendimento do Executivo Municipal, e a possibilidade de se utilizar o imóvel e os recursos humanos ora existentes na 1ª ZE, portanto, sem ônus para a Justiça Eleitoral".

Em conclusão manifesta-se a Procuradoria no sentido de ser deferido o pedido encaminhando-se ao TSE, para aprovação, de acordo com o art. 30, IX do Código Eleitoral.

Realmente, no que tange ao aspecto do imóvel para a instalação da nova Zona, o Juiz proponente fez a seguinte colocação em seu Ofício inicial:

"IMÓVEL E RECURSOS HUMANOS

A Zona a ser criada poderá, inicialmente, funcionar anexa a 1ª Zona (Base) e servidores des



29.11.93

PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*

PROC. Nº: 1.017/93 - Cl "XI"

TRE.

- 4 -

ta poderão ser remanejados, bem como outros re-  
quisitados, sem onus para a Justiça Eleitoral,  
tendo este Juízo firmado entendimento com o E-  
xecutivo municipal nesse sentido.

A **SCRI** ao prestar informação diz o seguinte:

"... informamos a V. Exa. que a nosso ver deva  
ser aprovado o desmembramento com base nas in-  
formações prestadas pelo MM. Juiz Eleitoral da  
1ª Zona Eleitoral da Capital, mantendo-se a Zo-  
na base a mesma numeração, 1ª (primeira) e a  
desmembrada recebendo o número 48ª (quadragési-  
ma oitava) Zona Eleitoral."

Com esse esclarecimento adendo como relatório o pare-  
cer da Procuradoria é a síntese que faço a respeito do assunto.

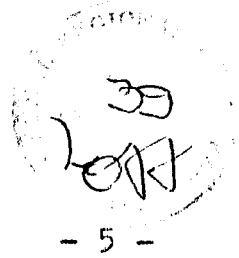
O EXMO. SR. DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA (Proc.)  
Mantenho o parecer.

#### V O T O S

O EXMO. SR. DES. PRESIDENTE (Rel.)

Votando, eu acolho o parecer da Procuradoria, no sen-  
tido de que seja procedida a criação por desmembramento da 1ª Zo-  
na, da 48ª Zona Eleitoral na jurisdição da Comarca da Capital, a-  
brangendo os bairros e os locais de votação propostos pelo MM.  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona, submetendo, de consequência, esta de-  
cisão à homologação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, nos  
termos do art. 30, IX do Código Eleitoral.

É como voto.



29.11.93

PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso*

PROC. Nº: 1.017/93 - Cl "XI"

O EXMO. SR. DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Acompanho V. Exa.

O EXMO. SR. DR. VALTER CAVALLARO  
De acordo.

O EXMO. SR. DR. SALADINO ESGAIB  
De acordo.

O EXMO. SR. DR. RUBEM MARTINEZ CUNHA  
De acordo.

O EXMO. SR. DR. DÍOCLES DE FIGUEIREDO  
De acordo.

O EXMO. SR. DR. JOSÉ TADEU CURY  
De acordo.

T/NT: 30.11.93